

ATUALIZAÇÕES – NOVEMBRO/2024 – TUDO PARA TRTs

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
TUDO PARA TRTs	Código Civil	Alterar notas	

Art. 206. ...

...

§ 3º ...

...

VII – ...

a) ...

► ...

► LC nº 207, de 16-5-2024 (Lei do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT).

b) ...

...

IX – ...

► ...

► LC nº 207, de 16-5-2024 (Lei do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT).

► ...

§ 4º ...

...

Art. 756. ...

...

CAPÍTULO XV

DO SEGURO

► ...

► ...

► LC nº 207, de 16-5-2024 (Lei do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT).

...

Art. 788. ...

► LC nº 207, de 16-5-2024 (Lei do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT).

Parágrafo único. ...

...

Art. 792. ...

► ...

► Art. 2º, § 3º, I, da LC nº 207, de 16-5-2024 (Lei do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT).

► ...

Parágrafo único. ...

...

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
TUDO PARA TRTs	Código Penal	Inserir redação e substituir nota	

Art. 234-B. ...

► *Caput* do art. 234-B acrescido pela Lei nº 12.015, de 7-8-2009.

§ 1º O sistema de consulta processual tornará de acesso público o nome completo do réu, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a tipificação penal do fato a partir da condenação em primeira instância pelos crimes tipificados nos arts. 213, 216-B, 217-A, 218-B, 227, 228, 229 e 230 deste Código, inclusive com os dados da pena ou da medida de segurança imposta, ressalvada a possibilidade de o juiz fundamentadamente determinar a manutenção do sigilo.

§ 2º Caso o réu seja absolvido em grau recursal, será restabelecido o sigilo sobre as informações a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º O réu condenado passará a ser monitorado por dispositivo eletrônico.

► §§ 1º a 3º acrescidos pela Lei nº 15.035, de 27-11-2024.

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
TUDO PARA TRTs	Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social)	Inserir notas	

Art. 27. ...

...

Parágrafo único. ...

► ...

► A Lei nº 6.194, de 19-12-1974, foi revogada pela LC nº 207, de 16-5-2024.

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
TUDO PARA TRTs	Instrução Normativa TST nº 40/2016	Inserir nota/inserir redação	

Art. 1º-A. Cabe agravo interno da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

§ 1º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no *caput* deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 2º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente.

§ 3º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência; na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional.

§ 4º As reclamações fundadas em usurpação de competência do Tribunal Superior do Trabalho ou desrespeito às suas decisões em casos concretos (CPC, art. 988, I e II) não se submetem ao procedimento estabelecido neste artigo, conforme expressa disposição do § 5º, II, do art. 988 do CPC.

§ 5º As disposições contidas neste artigo aplicam-se às decisões de admissibilidade publicadas a partir do 30º dia após o início de sua vigência, que deverá ocorrer na data da publicação.

► Art. 1º-A acrescido pela Res. do TST nº 224, de 25-11-2024.

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
------	-------------	-------	------

TUDO PARA TRTs	Res. do CNJ nº 400/2021	Inserir nota e inserir redação	
-----------------------	-------------------------	--------------------------------	--

Art. 7º ...

I – ...

...;

k) descarbonização.

► Alínea k acrescida pela Res. do CNJ nº 594, de 8-11-2024.

...

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar medidas para a elaboração de inventário, redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento com a finalidade de alcançar a neutralidade de carbono até o ano de 2030 (Agenda 2030 – ONU).

► *Caput* com a redação dada pela Res. do CNJ nº 594, de 8-11-2024.

Parágrafo único. As medidas são reguladas pelo Programa Justiça Carbono Zero, nos termos da resolução específica que institui o programa.

► Parágrafo único acrescido pela Res. do CNJ nº 594, de 8-11-2024.